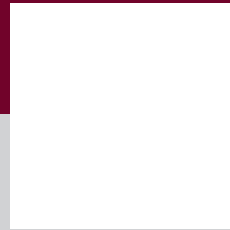


PINHEIRO NETO
ADVOGADOS



4º ENCONTRO EMPRESARIAL BRASIL - PORTUGAL

**ENTRAVES NO DESENVOLVIMENTO DE NOVOS
PROJETOS AMBIENTAIS**

WERNER GRAU NETO
Rua Hungria, 1100
Tel: (11) 3247-8625
wernergrau@pinheironeto.com.br

O Parque Industrial – o licenciamento ambiental

- **Origem e função no sistema legal de proteção ambiental:** instrumento de controle político-administrativo do exercício da livre iniciativa, por meio da atuação preventiva-repressiva de natureza vinculada.
- **Os conceitos jurídicos indeterminados:** dificuldade insuperável, ou prestígio à discricionariedade relativa?

A credibilidade do sistema e seus efeitos

- A perda de credibilidade do sistema;
- A intervenção do Ministério Público (o juízo axiológico) e a judicialização da questão;
- A insegurança jurídica decorrente da “confusão”

O MP - deve intervir?

■ Intervenção MP

“Administrativo. Meio ambiente - Obra potencialmente agressiva - licença do SISNAMA - lei 6.938/81, art. 10. Em havendo obra potencialmente ofensiva ao meio-ambiente, reserva-se aos integrantes do SISNAMA, a competência para avaliar o alegado potencial. Acórdão fincado na assertiva de que a obra impugnada esta livre de autorização do SISNAMA, porque leva em conta os cuidados exigidos para a preservação do meio-ambiente. Tal aresto efetuou juízo de valor, penetrando a competência do SISNAMA e maltratando o artigo 10, da lei 6.938/81”. (STJ, 1ª T., Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RESP nº 114.549/PR, DJU de 24.11.1997).

“Recurso Especial - ato administrativo - Mérito -A tripartição dos Poderes enseja a cada um decidir, no âmbito do discricionário, a oportunidade e conveniência. O mérito do ato é definido, no caso dos autos, pelo Executivo. Ao Judiciário é vedado substituir o administrador. O exame da legalidade, além do aspecto formal, compreende também a análise dos fatos levados em conta pelo Executivo. Inadequado, porém, simplesmente, alterar a opção daquele Poder”. (STJ, 2ª T., Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, RESP nº 4.526/SP, DJU de 01.10.1990).

“Recurso Especial - Mandado de Segurança - Ato Administrativo -Mérito O mérito do ato administrativo refoge à crítica judicial. Ressalvem -se os respectivos fundamentos, ou seja, se a apreciação de oportunidade e conveniência apóia -se em fato legítimo”. (STJ, 2ª T., Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, RESP nº 4.790/RJ, DJU de 05.11.1990)

O plantio

- As questões críticas:
 - APP
 - Reserva Legal
 - “vazamento” – o risco para a Amazônia

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100

São Paulo - SP

01455-000 Brasil

T (55-11) 3247-8400 / F 3247-8600

RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 11

Rio de Janeiro - RJ

20020-100 Brasil

T (55-21) 2506-1600 / F 2506-1660

BRASÍLIA

SCS, Quadra 1, Bloco I

Brasília - DF

70304-900 Brasil

T (55-61) 3312-9400 / F 3312-9444

www.pinheironeto.com.br

pna@pinheironeto.com.br